



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

DECRETO N.º 052/2020

REGULAMENTA AS REGRAS DE RETOMADA CONSCIENTE DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS ESPECÍFICAS DO MUNICÍPIO DE SERRANA, SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA FASE AMARELA DO PLANO DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito do Município de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a Lei Federal nº 13.979/2020; Decreto nº 10.282/2020 e Decreto Estadual nº 64.881/2020 e suas prorrogações.

Considerando a estratégia de retomada consciente apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Plano São Paulo – Fase Amarela - Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.044, de 3 de julho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida a **situação de emergência** de saúde pública no Município de Serrana, para enfrentamento da pandemia decorrente do COVID 19, enquanto perdurar a pandemia.

Art. 2º. Fica mantida a inserção de matérias de prevenção ao COVID-19, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, aos alunos da rede pública municipal, de no mínimo 1 vez semanal.

Art. 3º. Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscara facial de combate ao COVID-19 em locais públicos, em estabelecimentos comerciais, transporte público coletivo ou individual e demais locais, em que haja contato com público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

Parágrafo Único - os funcionários públicos municipais, que não utilizarem a máscara facial de proteção individual corretamente (cobertura de nariz e boca) serão submetidos às penalidades cabíveis, através do competente Procedimento Administrativo Disciplinar;

Art.4º.Fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades de atendimento presencial, mantendo os critérios estabelecidos nos Protocolos do Estado de São Paulo – fase amarela, disponível no link: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>.

I – de comércio:

- a) capacidade limitada em 40% (quarenta por cento);
- b) horário de atendimento de segunda-feira a sábado, das 9 às 17 horas;

II – serviços:

- a) capacidade limitada em 40% (quarenta por cento);
- b) horário de atendimento de segunda-feira a sábado, das 9 às 17 horas;

III – bares, restaurantes e similares (consumo local):

- a) somente ao ar livre ou áreas arejadas;
- b) capacidade limitada em 40% (quarenta por cento);
- c) horário de atendimento diário, das 11 às 17 horas; sendo estendido até as 22 horas, caso mantida, ao menos 14 dias na fase amarela.

IV - salões de beleza e estética, barbearias e similares:

- a) capacidade limitada em 40% (quarenta por cento);
- b) horário de atendimento de segunda-feira a sábado, das 9 às 17 horas;

V – academias de esporte de todas as modalidades, centros de ginástica:

- a) capacidade limitada em 30% (trinta por cento);
- b) horário reduzido de no máximo 8 horas por dia, de segunda-feira a sábado;
- c) mediante agendamento, com hora marcada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

d) realização de apenas aulas individuais, sendo vedada as práticas em grupo.

Parágrafo único. As academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica ficam obrigadas afixarem, na entrada do estabelecimento, placa de informação quanto ao horário de funcionamento.

VI–Caso a região se mantenha ao menos 14 dias, na fase amarela do plano SP, o Parque Ecológico e Cultural Bela Fonte será aberto, após este período, apenas para atividades individuais, sendo vedadas as práticas em grupo.

Art. 5º. Ficam mantidas as medidas já estabelecidas para as atividades essenciais, previstas no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nas deliberações proferidas pelo Comitê Administrativo Extraordinário Estadual COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.864, de 16 de março de 2020.

Art. 6º. Fica autorizada a realização dos serviços de entrega delivery e drive thru, sem a limitação de horário estabelecido anteriormente.

Art. 7º. Fica mantida a proibição para realização de eventos que possam ocasionar a aglomeração de pessoas, em locais públicos e privados, em locais abertos ou fechados, inclusive eventos esportivos, culturais, festividades e religiosos, entre outros.

Parágrafo Único. É permitida a realização de eventos culturais esportivos, entre outros, desde que sem a presença de público, para transmissão por quaisquer meios.

Art. 8º. Fica permitida a realização de cultos e missas, desde que com limite máximo de 30% da capacidade, seguindo todos os protocolos de segurança sanitária, tais como, distanciamento, utilização de máscaras de proteção individual, aferição de temperatura, disponibilização de álcool em gel (70%), higienização das igrejas \ templos entre as atividades; sendo vedado o ingresso de pessoas que apresentem temperatura superior a 37 graus e realização de campanhas para que as pessoas pertencentes ao grupo de risco evitem o comparecimento, ficando proibido atividades que impliquem contato físico, tais como aperto de mãos, imposição de mãos, abraços, distribuição de ceia, batismo, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

Parágrafo Único – O culto\missa poderá ter duração de no máximo 45 minutos.

Art. 9º. As pessoas jurídicas, associações, igrejas, prestadores de serviços, entre outros, que descumprirem a regulamentação do presente Decreto serão penalizadas na forma da legislação, e, em caso de reincidência, terão seu alvará de funcionamento suspenso até o final da pandemia.

Art. 10º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, enquanto perdurar a situação de emergência, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
10 de agosto de 2020.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.

MARIA JOSÉ JURI
Secretária Municipal de Administração e Finanças